

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: **0011675-10.2004.8.26.0037**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Inventariante (Ativo): Eleni Darone Rimoldi e Edmyr Darone

Requerido: Nair Baptista Darone

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a retificação da partilha (fls.341/358), destes autos de ARROLAMENTO dos bens e direitos deixados por falecimento de Nair Baptista Darone.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e após o recolhimento das despesas necessárias, ADITE-SE o formal de partilha, o qual ficará à disposição para retirada pelo interessado em Cartório, por 15 dias.

Decorrido o prazo, rearquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA